Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 851/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ' ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ' Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município' firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, ' na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de ' 1.991.

ARTIGO 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de ' parcelas do Fundo de Participação dos Municipios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações especificas para o pagamento' de contribuições normais e para a amortização do principal' e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de junho de 1.992.

SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Livro de Registro